

## ANEXO II

(a que faz referência o n.º 2 do artigo 19.º)

Docentes do quadro do Conservatório de Música da Madeira — Escola Secundária de Ensino Artístico, ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente não Superior e Estrutura Remuneratória aprovado pelo Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto.		Docentes do grupo do Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira de acordo com o contrato colectivo de trabalho para o ensino particular e cooperativo não superior.	
Bacharéis profissionalizados		Bacharéis profissionalizados	
Escalão	Índice	Serviço docente (anos)	Nível do CCT
6.º	200	15-19	B <sub>4</sub>
7.º I	210	20-23	B <sub>3</sub>
II	215		
III	225		
8.º	240	24-27	B <sub>2</sub>
9.º	299	28-29	B <sub>1</sub>
Pessoal não docente — cargo no Conservatório de Música da Madeira — Escola Secundária de Ensino Artístico, ao abrigo do regime geral dos funcionários da Administração Pública.		Pessoal não docente — cargo no Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira de acordo com o contrato colectivo de trabalho para o ensino particular e cooperativo não superior.	
Técnico profissional especialista principal BD .....		Documentalista II.	
Técnico profissional especialista BD .....		Documentalista I.	
Técnico profissional principal BD .....			
Técnico profissional de 1.ª classe BD .....			
Técnico profissional de 2.ª classe BD .....			
Chefe de repartição .....		Director de serviços administrativos.	
Assistente administrativo especialista .....		Assistente administrativo III.	
Assistente administrativo principal .....		Assistente administrativo II.	
Assistente administrativo .....		Assistente administrativo I.	
Ecónomo especialista .....		Guarda-livros.	
Ecónomo principal .....			
Ecónomo .....			
Auxiliar de manutenção .....		Carpinteiro.	
Auxiliar técnico .....		Contínuo.	
Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa .....		Prefeito.	
Auxiliar de acção educativa .....		Vigilante.	
Auxiliar de limpeza .....		Empregado de limpeza.	
Guarda-nocturno .....		Guarda.	

**Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2000/M****Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/93/M, de 13 de Maio, que aprova a orgânica da Direcção Regional do Património**

Com a reestruturação das carreiras da Administração Pública, operada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e com intuito de conferir maior eficácia à máquina administrativa, introduziram-se alterações nas carreiras, designadamente na carreira administrativa, onde se pretendeu acompanhar a realidade actualmente existente a nível de habilitações e áreas de especialização.

Contudo, não dispondo ainda a Direcção Regional do Património dos meios adequados e necessários, quer humanos quer físicos, à reorganização da área administrativa nos termos propostos naquele decreto-lei, mas existindo uma necessidade premente de alterar a Repartição de Cadastro e Inventário, órgão de apoio administrativo da Direcção de Serviços de Gestão Patrimonial, procede-se agora a estas alterações, de acordo com o estipulado no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, que estabelece as regras sobre a adaptação às categorias específicas da Região Autónoma da Madeira do regime consagrado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Ainda no que concerne ao novo regime de carreiras estabelecido pelo citado Decreto-Lei n.º 404-A/98, não obstante a alteração automática dos quadros de pessoal operada pelo seu artigo 30.º, aproveita-se este acervo normativo para adequar o quadro de pessoal da Direcção Regional do Património à nova estrutura das carreiras e necessidades de serviço.

Assim:

Nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea d), e 231.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

A orgânica da Direcção Regional do Património, abreviadamente designada por DRPA, aprovada pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/93/M, de 13 de Maio, é alterada nos termos dos artigos seguintes:

**Artigo 2.º**

1 — Os artigos 14.º, 17.º e 18.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

**Estrutura**

- .....
- a) .....
  - b) Departamento Administrativo de Cadastro e Inventário.

**Artigo 17.º**

**Natureza e estrutura**

1 — O Departamento Administrativo de Cadastro e Inventário é o órgão de apoio técnico administrativo e instrumental à DSGP.

2 — O Departamento Administrativo de Cadastro e Inventário é chefiado por um chefe de departamento e compreende:

- a) Secção de Cadastro e Inventário de Bens Imóveis;
- b) Secção de Cadastro e Inventário de Bens Móveis.

**Artigo 18.º**

**Atribuições**

São atribuições do Departamento Administrativo de Cadastro e Inventário, designadamente:

- a) .....
- b) .....
- c) .....

2 — A subsecção II da secção IV do capítulo II da orgânica da DRPA passa a ter a seguinte redacção:

«SUBSECÇÃO II

Departamento Administrativo de Cadastro e Inventário»

**Artigo 3.º**

É revogado o artigo 33.º Os artigos 34.º, 35.º, 36.º, 37.º e 38.º passam a ser, respectivamente, os artigos 33.º, 34.º, 35.º, 36.º e 37.º

**Artigo 4.º**

Os artigos 33.º e 36.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 33.º

**Carreira de ecónomo**

1 — A carreira de ecónomo desenvolve-se pelas categorias de especialista, principal e ecónomo.

2 — O recrutamento para a carreira de ecónomo obedece às seguintes regras:

- a) Ecónomo especialista e ecónomo principal, de entre, respectivamente, ecónomos principais e ecónomos com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*;
- b) Ecónomos, de entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade.

**Artigo 36.º**

**Remuneração**

O desenvolvimento indiciário das carreiras de regime específico da DRPA é o constante do mapa anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.»

**Artigo 5.º**

São aditados no capítulo IV, «Disposições transitórias», os artigos 38.º e 39.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 38.º

**Regras de transição a chefe de departamento**

1 — O chefe de repartição da DRPA, actualmente afecto à Repartição de Cadastro e Inventário agora reorganizada, transita, independentemente de quaisquer formalidades, para a categoria de chefe de departamento.

2 — A transição da categoria de chefe de repartição para a categoria de chefe de departamento faz-se para índice igual ou imediatamente superior àquele em que actualmente se encontra posicionado.

3 — Quando da transição resultar um impulso igual ou inferior a 10 pontos, o tempo de serviço no escalão de origem conta para efeito de progressão na nova categoria.

4 — A transição produz efeitos a partir da data de integração na nova categoria

5 — O lugar de chefe de departamento é a extinguir quando vagar.

6 — O disposto no presente artigo não prejudica a faculdade do actual chefe de repartição optar pela integração na carreira técnica superior, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

**Artigo 39.º**

**Concursos pendentes**

Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm a sua validade, sendo os

lugares a prover os constantes dos mapas anexos ao presente diploma.»

#### Artigo 6.º

O quadro de pessoal da DRPA constante do mapa I anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/93/M, de 13 de Maio, é substituído pelo mapa I anexo ao presente diploma.

#### Artigo 7.º

O mapa II anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/93/M, de 13 de Maio, é revogado.

#### Artigo 8.º

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 10 de Fevereiro de 2000.

Pelo Presidente do Governo Regional, *José Paulo Baptista Fontes*.

Assinado em 28 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

#### MAPA I ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/93/M, de 13 de Maio)

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	
Pessoal dirigente .....	—	—	Director regional .....	1	—	
			Director de serviços .....	2	—	
			Chefe de divisão .....	3	—	
Pessoal técnico superior ...	Estudar, emitir pareceres e prestar apoio técnico no âmbito das suas especializações.	Técnica superior ....	Assessor principal .....	5	—	
			Assessor .....			
			Técnico superior principal .....	5	—	
			Técnico superior de 1.ª classe ...			
			Técnico superior de 2.ª classe ...			
Pessoal técnico .....	Aplicação de métodos e técnicas de apoio à divisão no âmbito das suas especialidades.	Técnica .....	Técnico especialista principal ...	5	—	
			Técnico especialista .....			
			Técnico principal .....	5	—	
			Técnico de 1.ª classe .....			
			Técnico de 2.ª classe .....			
Pessoal de informática .....	As referidas na portaria a que alude o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.	Programador .....	Programador especialista, principal ou programador.	2	—	
			Programador adjunto de 1.ª classe e de 2.ª classe.	5	—	
		Operador de sistemas	Operador de sistema-chefe .....	2	—	
			Operador de sistema principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	5	—	
Pessoal técnico-profissional	Prestar apoio técnico e administrativo, nomeadamente no que respeita à gestão, aquisição e alienação dos bens da Região, bem como no cumprimento das normas em vigor e relativas à sua utilização.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal.	5	—	
			Técnico profissional especialista			
			Técnico profissional principal ...			
			Técnico profissional de 1.ª classe			
			Técnico profissional de 2.ª classe			
Pessoal administrativo.	Pessoal de chefia.	Funções de coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de departamento .....	1	(a)
				Chefe de repartição .....	4	(b)
				Chefe de secção .....	6	—
	Executar e processar tarefas relacionadas com uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial e financeira, expediente, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista.	7	—	
			Assistente administrativo principal.	14	—	
			Assistente administrativo .....	14	—	

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal administrativo . . . . .	Providenciar sobre todos os actos relativos à aquisição, armazenamento e distribuição dos aprovisionamentos necessários ao funcionamento dos serviços.	Ecónomo . . . . .	Ecónomo especialista . . . . . Ecónomo principal . . . . . Ecónomo . . . . .	4	—
Pessoal auxiliar . . . . .	Coordenação . . . . .	—	Chefe de economato . . . . .	1	1
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de bens.	—	Fiel de armazém . . . . .	2	—
	Condução e conservação de viaturas.	—	Motorista de ligeiros . . . . .	2	—
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	—	Telefonista . . . . .	1	—
	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	—	Auxiliar administrativo . . . . .	5	—
Pessoal operário qualificado	Accionar e manipular equipamentos	Operário . . . . .	Operário principal . . . . .	1	—
			Operário . . . . .	2	—

(a) O lugar de chefe de departamento é extinto à medida que vagar, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, e do artigo 38.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/93/M, de 13 de Maio.

(b) Lugares a extinguir à medida que vagarem, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

## Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2000/M

### Alteração à lei orgânica da Inspeção Regional das Actividades Económicas

Estabelece o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a alteração da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, a extinção dos lugares de chefe de repartição, à medida que as leis orgânicas dos serviços operem a reorganização da área administrativa.

O Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, que estabelece regras sobre a adaptação às categorias específicas da Região Autónoma da Madeira do regime consagrado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, no seu artigo 21.º, criou a carreira de chefe de departamento, cujo provimento é feito de entre chefes de repartição, bem como de entre funcionários que detinham esta categoria à data da entrada em vigor deste último diploma.

Assim, importa dar execução ao estabelecido nos citados diplomas legais, com a correspondente alteração da orgânica da Inspeção Regional das Actividades Económicas, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/96/M, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/97/M, de 22 de Setembro.

Nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea d), e 231.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 69.º, alíneas c) e d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e do Decreto

Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

A estrutura orgânica da Inspeção Regional das Actividades Económicas, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/96/M, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/97/M, de 22 de Setembro, é alterada nos termos dos artigos seguintes.

#### Artigo 2.º

Aos artigos 6.º e 10.º é dada a seguinte redacção:

#### «Artigo 6.º

[...]

A IRAE compreende os seguintes órgãos e serviços:

- .....
- .....
- .....
- Departamento de Expediente, Documentação, Arquivo e de Processos.

#### Artigo 10.º

**Departamento de Expediente, Documentação, Arquivo e de Processos**

1 — Ao Departamento de Expediente, Documentação, Arquivo e de Processos compete promover os procedimentos relacionados com o expediente geral e